

## TERMO DE REFERÊNCIA

### DEMAIS SERVIÇOS e AQUISIÇÕES COM FORNECIMENTO CONTINUADO - Valor inferior a R\$ 57.208,33\*:

PROAD 8824/2023

#### **1 - Item identificador da demanda no PAC - Plano Anual de Contratações**

Item: 08244

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras), sob demanda, de maneira presencial.

#### **2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento**

Unidade Demandante: Coordenadoria de Saúde - Saúde

Unidade Gestora de Orçamento: Núcleo de Liquidação e Análise da Despesa - NULAD CONTINUADOS

#### **3 - Justificativa e Fundamentação da Contratação**

A contratação ora proposta justifica-se em razão da necessidade de se ofertar condições adequadas de acessibilidade, previstas na legislação brasileira, Lei nº. 13.146/2015, e em consonância com a convenção internacional dos direitos das pessoas com deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico com equivalência de norma constitucional.

 BERNADETE  
SUSIN  
29/06/2023 17:37

 LILIANA  
REMOR  
BARRETO  
30/06/2023 12:16

 CRISTINA  
VIVAN  
30/06/2023 12:53

 DENISE  
SUCHARA  
30/06/2023 14:30

 EDUARDO  
GHELLER  
MORSCHBAC.  
30/06/2023 16:56



Visa promover ainda a igualdade de tratamento e atender aos ditames da Resolução CNJ nº 401/2021, publicada em 18 de junho de 2021, que assim prevê em seu art. 4º:

*Art. 4º Para promover a acessibilidade, o Poder Judiciário deverá, entre outras atividades, implementar:*

*I – o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), do Braille, da audiodescrição, da subtítuloção, da comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação;*

*II – a nomeação de tradutor(a) e intérprete de Libras, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva, escolhido dentre aqueles devidamente habilitados e aprovados em curso oficial de tradução e interpretação de Libras ou detentores do certificado de proficiência em Libras;*

*III – a nomeação ou permissão de utilização de guia-intérprete, sempre que figurar no processo pessoa surdocega, o(a) qual deverá prestar compromisso;*

*IV – a oferta de atendimento ao público em Libras.*

A estimativa de horas foi calculada com base na necessidade de participação em eventos presenciais pelo servidor Eduardo Gheller Mörschbacher (matrícula 3272).

Já existe contrato atualmente em vigor para o serviço (CD 1251/2022), porém a quantidade de horas estimadas para esta contratação, dimensionada ainda na vigência do período pandêmico e das necessidades de distanciamento social, está prestes a se esgotar.

Assim, a ausência de nova contratação com o objeto acima indicado inviabiliza a prestação plena do trabalho desenvolvido pelo servidor Eduardo Gheller Mörschbacher, pessoa com deficiência auditiva, e frustra seu direito de acessibilidade.



Ainda importante informar que esta contratação é necessária tendo em vista que ainda estão em andamento os estudos para a contratação de que trata o Proad 4985/2023.

A contratação servirá para atendimento das necessidades do servidor a partir de 10/07/2023, com término previsto para 24/10/2023, mesma data em que vence o CD 1251/2022.

## 4 - Descrição da Solução (Objeto)

### Resumo do objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras), sob demanda, de maneira presencial, com agendamento de, no mínimo, 48 horas de antecedência.

A quantidade estimada é de 50 horas.

### Especificação detalhada do objeto:

**a) Forma de prestação do serviço:** o serviço será prestado de forma presencial, sob demanda.

**b) Forma e prazo para a demanda dos serviços:** O serviço será demandado diretamente por servidor com deficiência auditiva, em especial o servidor Eduardo Gheller Mörschbacher (matrícula 3272), por meio de correio eletrônico, aplicativo de mensagem, ou por ligação telefônica, por servidor por ele indicado.

A contratada informará ao Fiscal do Contrato, via correio eletrônico (cids@trt12.jus.br), em até 24 horas da prestação do serviço, a quantidade de horas utilizadas para gerenciamento e controle do serviço prestado. A contratada deverá encaminhar a nota fiscal de prestação mensal do serviço diretamente ao Fiscal do contrato até o dia 1º de cada mês, o qual certificará o serviço prestado, e enviará a nota para pagamento.



A demanda mínima para cada Ordem de Serviço é de 1 hora. A primeira hora será paga pelo valor da hora (hora cheia, sem fracionamento), independentemente da duração do evento. A partir da segunda hora, os serviços serão pagos com base na fração de meia hora (ex.: 10 minutos, valor de meia hora; 40 minutos, valor da hora cheia);

**c) Local da prestação dos serviços:** Os serviços serão prestados na Grande Florianópolis, de acordo com o evento.

**d) Início dos serviços:** Assinado o contrato, os serviços serão demandados a partir de 10/07/2023. Se o contrato for assinado após esta data, os serviços terão início no momento da assinatura do contrato.

**g) Vigência do contrato:** O contrato vigorará até 24/10/2023, sem possibilidade de prorrogação.

**h) Legislação aplicável ao objeto a ser contratado:** Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras); Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002; Lei 12.319/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais.

**i) A Equipe de Planejamento da Contratação entende pela necessidade de formalização de Termo de Contrato.**

.

**j) Documentação exigível para fins de comprovação em Libras:**

A Contratada deverá disponibilizar profissionais intérpretes de Libras, os quais deverão possuir, alternativamente:

- diploma de Bacharelado em Letras - Libras;
- diploma de pós-graduação de curso de tradução e interpretação em Libras;
- licenciatura em letras: tradução e intérprete em Libras/Português + certificação de proficiência e interpretação;
- curso superior + certificação de proficiência em tradução e interpretação de Libras;



- curso técnico em tradução e interpretação de Libras/Português.

A empresa deve, no prazo de 12 horas a contar da solicitação, indicar o profissional que atenderá à demanda e comprovar o preenchimento dos requisitos indicados. É facultado à empresa a apresentação de outros profissionais a qualquer tempo. Em ambas as situações, caberá à fiscalização a aprovação da documentação referente à habilitação dos profissionais, em até 24 horas a contar do recebimento da documentação.

## **5 - Sustentabilidade**

Não se aplica.

Por se tratar de uma prestação de serviços por tempo determinado, entende-se que não são aplicáveis quaisquer critérios de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

## **6- Obrigações das partes**

### **Listagem das obrigações da contratada (empresa) e do contratante (Tribunal)**

#### **São obrigações gerais da Contratada:**

- a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula quatorze - da liquidação e pagamento;
- c) observar e cumprir, estritamente, os termos do Termo de Referência/orçamento apresentado, obedecendo a critérios e prazos acordados;
- d) manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal;



- e) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- f) obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante  
acesso clicando no link  
[http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao\\_dm\\_006\\_2016.pdf](http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_dm_006_2016.pdf);
- g) responsabilizar-se pela entrega do objeto nas condições acordadas;
- h) corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados, sempre que necessário;
- i) obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais.  
Acesso no link: [http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img\\_legis/2022/061011340.pdf](http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf)

#### **São obrigações gerais da Contratada decorrentes da LGPD:**

- a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;
- b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido



pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

#### **Obrigações específicas da Contratada:**

a) No momento da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar a documentação comprobatória da qualificação técnica dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços.

b) No prazo de 12 horas a contar da solicitação indicar o profissional que atenderá à demanda e comprovar o preenchimento dos requisitos indicados. Caso o profissional já tenha atuado no contrato e comprovada sua qualificação, desnecessária nova comprovação.

c) manter disponibilidade para prestação dos serviços das 08h00min às 20h00min, de segunda a sexta-feira.

d) atender a demanda de serviço presencial em até 48 horas após a solicitação.

#### **Obrigações do contratante (Tribunal):**



São obrigações gerais do Contratante:

- a) acompanhar a execução do contrato;
- b) prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada;
- c) efetuar os pagamentos devidos à contratada.

## **7 - Forma da contratação e Critério de seleção do fornecedor**

Tendo em vista o valor, a aquisição pretendida inclui-se na modalidade de “Compra Direta”, sendo dispensado o procedimento licitatório, conforme o que dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00\* (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

*\*valor atualizado R\$ 54.020,41*

O critério de julgamento será o de menor preço por item, devendo os participantes se aterem às especificações do objeto que se encontra neste Termo de Referência, bem como no Aviso de Contratação Direta.

Nos preços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos

O Critério de Julgamento será o de menor preço.

Será utilizado o SDE (Sistema de Dispensa Eletrônica)

Haverá exclusividade na contratação de Microempresas - MEs e Empresas de Pequeno Porte - EPPs.

## **8 – Recursos orçamentários**

**Indicação dos recursos para a contratação e classificação orçamentária:**

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade Gestora.



Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0042 Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho

Natureza da Despesa: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento da Despesa: 05 - Serviços Técnicos Profissionais

## **9 - Informações complementares**

**Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato:**

**Nome:** Bernadete Susin

**E-mail:** [bernadete.susin@trt12.jus.br](mailto:bernadete.susin@trt12.jus.br)

**Telefone:** (48) 988235050

## **10 - Providências para adequação do Tribunal**

Não há necessidade de adequação.

## **11 - Contratações correlatas ou interdependentes.**

Não existem, porém, a presente contratação será realizada somente pelo tempo necessário para que seja feita a próxima contratação.

Tanto a contratação que está sendo tratada neste proad, quanto a CD 1251/2022 serão substituídas por futura licitação, que está sendo tratada no Proad 4985/2023.

## **12 – Análise de Riscos**

Não foram identificados, na Análise de Riscos, riscos com pontuação igual ou superior a 15.

## **13 – Gestão e Fiscalização**

**Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:**

São atribuições do fiscal:

- a) verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
- b) efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;



- c) verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- a) determinar a regularização dos defeitos verificados;
- b) reportar ao gestor caso inexitas as diligências efetuadas junto a empresa;
- c) realizar o recebimento provisório.

São atribuições do gestor:

- a) gerir a execução do ajuste;
- b) acompanhar as ações de fiscalização;
- c) diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- d) realizar o recebimento definitivo.

## **14 – Recebimento do objeto**

### **Indicação das condições para o recebimento do objeto:**

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, e liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente termo de referência:

1. Termo de Recebimento Provisório
2. Termo de Recebimento Definitivo
3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal

As listas seguem as orientações constantes da Portaria Presi 775/2022

## **15 – Condições de pagamento**

### **Indicação das condições para o pagamento:**

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

I - Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);



b) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidades pela falta de juntada ao sistema no prazo;

c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.

d) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

e) o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis do Termo de Recebimento Definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;

f) quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

g) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras.

h) cabe à Contratada proceder ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados.

## **16 – Penalidades**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

### Penalidades específicas:

#### I – Advertência:



a) que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.

b) nos casos de atraso no comparecimento do profissional intérprete ao local no horário previamente agendado (a tolerância será de 5 minutos).

## II – Multa:

a) nos casos em que o atraso no comparecimento do profissional intérprete ao local no horário previamente agendado ultrapassar **5 minutos**, será aplicada multa de 5% sobre o total do valor dos serviços prestados no chamado correspondente;

b) nos casos de falta do profissional na prestação do atendimento agendado ou da ocorrência de três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas do atraso tipificado na alínea “a”, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor da (s) respectiva (s) hora (s) técnica (s) correspondentes ao chamado e será avaliada pela fiscalização do contrato a conveniência de rescisão do contrato;

b.1) será considerada falta do profissional e ensejará a aplicação de multa prevista neste dispositivo, quando o atraso na prestação do atendimento inviabilizar a participação do servidor no evento e/ou reunião para a qual o serviço foi demandado;

c) por inexecução parcial arbitrada em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

d) multa por inexecução total arbitrada em 15% (quinze por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;



e) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;

f) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.

### **Penalidades da Contratada em face da LGPD:**

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades:

- a. até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;



- b. até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.
- i. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
  - ii. As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

## **17 - Declaração da viabilidade ou não da contratação**

Com base nas análises e justificativas realizadas previamente, declara-se que é viável a presente contratação.

Existe orçamento disponível para a contratação.

## **18 - Equipe do Planejamento da Contratação**

### **Integrante Demandante Titular**

Nome: Eduardo Gheller Morschbacher  
Matrícula: 3272  
Lotação: DESENV  
E-mail: eduardo.morschbacher@trt12.jus.br  
Ramal: 4242

### **Substituto do Integrante Demandante**

Carlos Eduardo Mazzi  
Matrícula: 2767  
Lotação: DESENV  
E-mail: carlos.mazzi@trt12.jus.br  
Ramal 4046



### **Integrante Técnico**

Nome: Denise Suchara  
Matrícula: 3955  
Lotação: Saúde  
E-mail: denise.suchara@trt12.jus.br  
Ramal: 4078

### **Integrante Técnico Substituto**

Nome: Ana Paula Goedert  
Matrícula: 3692  
Lotação: Saúde  
E-mail: ana.goedert@trt12.jus.br  
Ramal: 4073

### **Integrante administrativo titular**

Nome: Liliana Remor Barreto  
Matrícula: 2251  
Lotação: CLC  
Cargo: Analista Judiciário  
E-mail: liliana.barreto@trt12.jus.br  
Ramal 4240

### **Substituto**

Nome: Maurício Luiz Moresco  
Matrícula: 7384  
Lotação: CLC  
Cargo: Técnico Judiciário  
E-mail: mauricio.moresco@trt12.jus.br  
Ramal: 4008

**Data:** Florianópolis, 29/06/2023.

